



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA Nº 874/2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO. ”

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO, Prefeito Municipal de DORES DO RIO PRETO, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município: FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO – PREVIDRP** a firmarem Convênio com o **SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO**.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais, ativos ou inativos, do Município de Dores do Rio Preto poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores relativos à taxa, mensalidade ou valor decorrente de Convênio de qualquer espécie celebrado pelo SINDIDORES com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como outras entidades e instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previstos nos respectivos Convênios.

Parágrafo Único - O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregado, se assim previsto nos respectivos Convênios celebrados pelo SINDIDORES, até o limite de trinta por cento.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, são consideradas:



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - consignações: descontos efetuados diretamente em folha de pagamento do servidor ativo ou inativo;

II - consignações voluntárias: as autorizadas pelo servidores;

III - remuneração básica: a soma das parcelas pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro ao servidor, excluídas as horas extras, adicional de horas extras, o terço constitucional de férias, parcelas referentes à antecipação de remuneração de competência futura, devidamente autorizadas por lei e pagamento em caráter retroativo; e

IV - remuneração disponível: a parcela remanescente da remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias.

Parágrafo único – Entende-se por consignações compulsórias os descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial, tais como: Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público; Contribuição para a Previdência Social; Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa; Contribuição em favor de sindicato ou associação de caráter sindical ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 48, parágrafo único da Lei Municipal nº 335, de 18 de junho de 1990; e Outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 4º - Fazem parte integrante desta Lei a Minuta do Convênio anexa, ficando autorizados, se necessário, eventuais aditamentos.

Art. 5º - A supervisão do desenvolvimento e da perfeita execução do Convênio será de competência de servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelo Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2019.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E O SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO, OBJETIVANDO AUTORIZAR A CONSIGNAÇÃO DIRETA NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REFERENTE À TAXA, MENSALIDADE OU VALOR DECORRENTE DE CONVÊNIO DE QUALQUER ESPÉCIE CELEBRADO PELO SINDIDORES COM OUTRAS ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIZADOS AOS SERVIDORES ASSOCIADOS.

A Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.386/0001-87, com sede – Prefeitura Municipal – situado na Pedro de Alcântara Galveas, 122, em Dores do Rio Preto, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, inscrito no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **PREFEITURA** e, de outra parte, o **SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.288.048/0001-82, representado pelo seu Presidente **ÉDER POLIO AGUIAR**, inscrito no CPF sob o nº 793.760.617-72 e portador do RG nº 741.740 - ES, doravante denominado **SINDIDORES**, celebram o presente CONVÊNIO, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e estipulações a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é autorizar a consignação na folha de pagamento do servidor público municipal, que aderir por meio de termo de adesão próprio, nos conformes do Anexo I, referente à taxa, mensalidade ou valor decorrente de Convênio de qualquer espécie celebrado pelo SINDIDORES com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como outras entidades e instituições financeiras e disponibilizadas aos servidores associados.

Parágrafo Único - O disposto neste Convênio aplica-se também aos proventos decorrentes de férias, rescisão de contrato de trabalho e afastamento temporário do cargo.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA

O limite de crédito autorizado para uso do servidor será de trinta por cento da remuneração disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Convênio terá condições de igualdade contra qualquer outro Convênio que estabeleça quaisquer espécies de consignações de natureza voluntária.

§ 1º O servidor ou funcionário público municipal poderá contrair outras obrigações com outras entidades ou com instituições financeiras desvinculadas deste Convênio, sempre nos termos da legislação em vigor, desde que observado o limite previsto na Cláusula Segunda deste Convênio.

§ 2º A Prefeitura Municipal informará à SINDIDORES sempre que o servidor ou funcionário público municipal contrair as obrigações de que trata o caput desta Cláusula, para adequar os limites de aquisição de bens e/ou serviços de seus associados.

CLÁUSULA QUARTA

O SINDIDORES informará mensalmente à Secretaria Municipal de Administração quanto à relação dos funcionários que aderiram aos Convênios e os valores que deverão ser descontados dos vencimentos mensais, no mínimo dez dias antes do fechamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura Municipal providenciará para a SINDIDORES o repasse dos valores que serão descontados da folha de pagamento dos funcionários até o décimo sexto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O SINDIDORES deverá disponibilizar, quando solicitado pela Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, os termos de adesão dos funcionários, bem como os comprovantes do efetivo cumprimento dos Convênios celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os créditos, de quaisquer espécies, contra os servidores municipais serão aprovados pela municipalidade, após análise individualizada, ressalvado à Prefeitura Municipal o direito de concedê-los ou não segundo parâmetros legais de limites de consignações voluntárias e obrigatórias. Serão levados em conta, para fins desta Cláusula, pagamentos de gratificações ou demais vantagens não incorporáveis ao salário.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio terá vigência, a partir desta data.

CLÁUSULA NONA

Este Convênio poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos para adequações ou ajustes eventualmente necessários à continuidade de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio terá seu extrato publicado na imprensa oficial, registrado e arquivado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Dorés do Rio Preto - ES para dirimir dúvidas decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da concessão do crédito o respectivo servidor subscreverá autorização dirigida à SINDIDORES (Anexo I), firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que os valores sejam consignados em folha de pagamento.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E por estarem de acordo assinam o presente Convênio as partes convenientes em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dores do Rio Preto - ES, _____ de _____ de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO

SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO

Testemunhas:

1ª _____ CPF _____

2ª _____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO – PREVIDRP E O SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO, OBJETIVANDO AUTORIZAR A CONSIGNAÇÃO DIRETA NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REFERENTE À TAXA, MENSALIDADE OU VALOR DECORRENTE DE CONVÊNIO DE QUALQUER ESPÉCIE CELEBRADO PELO SINDIDORES COM OUTRAS ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIZADOS AOS SERVIDORES ASSOCIADOS.

A Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO - PREVIDRP**, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outra parte, o **SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.288.048/0001-82, representado pelo seu Presidente **ÉDER POLIO AGUIAR**, inscrito no CPF sob o n.º 793.760.617-72 e portador do RG n.º 741.740 - ES, doravante denominado **SINDIDORES**, celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e estipulações a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é autorizar a consignação na folha de pagamento do servidor público municipal, que aderir por meio de termo de adesão próprio, nos conformes do Anexo I, referente à taxa, mensalidade ou valor decorrente de Convênio de qualquer espécie celebrado pelo SINDIDORES com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como outras entidades e instituições financeiras e disponibilizadas aos servidores associados.

CLÁUSULA SEGUNDA

O limite de crédito autorizado para uso do servidor será de trinta por cento da remuneração disponível.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Convênio terá condições de igualdade contra qualquer outro Convênio que estabeleça quaisquer espécies de consignações de natureza voluntária.

§ 1º O servidor ou funcionário público municipal poderá contrair outras obrigações com outras entidades ou com instituições financeiras desvinculadas deste Convênio, sempre nos termos da legislação em vigor, desde que observado o limite previsto na Cláusula Segunda deste Convênio.

§ 2º O PREVIDRP informará à SINDIDORES sempre que o servidor ou funcionário público municipal contrair as obrigações de que trata o caput desta Cláusula, para adequar os limites de aquisição de bens e/ou serviços de seus associados.

CLÁUSULA QUARTA

O SINDIDORES informará mensalmente ao Presidente do PREVIDRP quanto à relação dos funcionários que aderiram aos Convênios e os valores que deverão ser descontados dos vencimentos mensais, no mínimo dez dias antes do fechamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

O PREVIDRP providenciará para a SINDIDORES o repasse dos valores que serão descontados da folha de pagamento dos funcionários até o décimo sexto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA

O SINDIDORES deverá disponibilizar, quando solicitado pelo PREVIDRP, a qualquer tempo, os termos de adesão dos funcionários, bem como os comprovantes do efetivo cumprimento dos Convênios celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os créditos, de quaisquer espécies, contra os aposentados e pensionistas serão aprovados pelo PREVIDRP, após análise individualizada, ressalvado o direito de concedê-los ou não segundo parâmetros legais de limites de consignações voluntárias e obrigatórias.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio terá vigência, a partir desta data.

CLÁUSULA NONA

Este Convênio poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos para adequações ou ajustes eventualmente necessários à continuidade de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio terá seu extrato publicado na imprensa oficial, registrado e arquivado pela PREVIDRP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Rio Preto - ES para dirimir dúvidas decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da concessão do crédito o respectivo servidor subscreverá autorização dirigida à SINDIDORES (Anexo I), firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que os valores sejam consignados em folha de pagamento.

E por estarem de acordo assinam o presente Convênio as partes convenientes em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dores do Rio Preto - ES, _____ de _____ de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO

Testemunhas:

1ª _____ CPF _____

2ª _____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO VOLUNTÁRIA

Eu, _____ (RG, CPF, qualificação, endereço residencial),
ocupante do Cargo _____, lotado na Secretaria
Municipal de _____, **AUTORIZO** o SINDIDORES
– SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO
PRETO, as consignações abaixo especificadas, nos termos da Lei Municipal nº _____,
de _____ de _____ de 2019, dentro dos limites estabelecidos na Cláusula
Segunda do Convênio firmado com a Prefeitura do Município de Dores do Rio Preto -
PMDRP.

Autorizo ainda, a PMDRP a informar ao SINDIDORES o limite previsto na Cláusula
Segunda do Convênio nº/.....

Declaro estar ciente de que no caso de contrair consignação voluntária com terceiros,
outras entidades ou instituições financeiras desvinculadas do Convênio firmado entre a
PMDRP e o SINDIDORES, ficarão automaticamente suspensas as autorizações dos
benefícios do Convênio.

Especificações das consignações voluntárias autorizadas:

DORES DO RIO PRETO – ES, _____ de _____ de _____.

Servidor

Presidente do SINDIDORES

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF _____
2ª _____ CPF _____